

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para fins de prova junto ao RH e FPS DE Chorozinho, e servidor, que em data de 13 de janeiro de 2023, que a Sra. **LYLIAN ALEXANDRE DE FREITAS, PROFESSORA PEB I, REF. 12, 100hs** portadora da cédula de identidade nº 712.187, SSDP-DF, cadastrada como pessoa Física sob o nº 462.909.401-63, teve sua Aposentadoria efetivamente homologada pelo Tribunal de Contas do Ceará, - TCE – através da resolução nº 786/2023, proferido nos autos do processo nº **CHZ.APO. 02727/2018-0**, que o referido processo se encontra atualmente arquivado na sede do Fundo de Previdência do Município.

Para maior Clareza, firma a presente.

Chorozinho – CE, 21 de março de 2023.


Fundo de Previdência de Chorozinho
Dr. Odivaldo Junior Almeida
Procurador Jurídico
OAB/CE 32.818


Maria Cleide dos Santos Marinho
Diretora Administrativa do Fundo de Previdência Social de Chorozinho
Diretora Administrativa
CPF: 060 209 763-00

PROCESSO N.º 02727/2018-0**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): LYLIAN ALEXANDRE DE FREITAS****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior****SESSÃO DE JULGAMENTO: 23/01/2023 a 27/01/2023 – 2.ª CÂMARA VIRTUAL****RESOLUÇÃO N.º 786/2023****EMENTA:****APOSENTADORIA – Registro Deferido.
Unanimidade de votos.**

Vistos e relatados os presentes autos de exame da legalidade do **Ato de Aposentadoria**, presente à (**Peça - 68663/2022. fl. 01**), expedido pelo Prefeito Municipal de Chorozinho e pela Gestora do Fundo de Previdência Social de Chorozinho, datado de 04 de janeiro de 2018 e publicado no mediante afixação em lugar próprio, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, em 04 de janeiro de 2018 (**Peça - 68663/2022. fl. 02**), concedendo **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da Sra. **Lilian Alexandre de Freitas**, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica, PEB II, Referência 1**, com carga horária de 200 horas, lotada na Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 2.700,89** (dois mil, setecentos reais e oitenta e nove centavos), com início do benefício **a partir de 04 de janeiro de 2018**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por **unanimidade dos votos**, autorizar o registro do Ato de Aposentadoria para **Lilian Alexandre de Freitas**, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, pela notificação do Gestor, nos termos da Resolução.

Convocados para compor o quórum os Conselheiros-Substitutos Itacir Todero e Fernando Uchôa, em razão de férias do Conselheiro Alexandre Figueiredo e da Conselheira Soraia Victor, respectivamente, nos termos do art. 66, inciso II, da LOTCE.

Participaram da votação o Exmo. Conselheiro Rholden Queiroz, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Itacir Todero e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Júnior.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2023.

Rholden Botelho de Queiroz

Presidente

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior

Relator

Fui presente:

José Aécio Vasconcelos Filho

Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE

PROCESSO N.º 02727/2018-0**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): LYLIAN ALEXANDRE DE FREITAS****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior**

PROPOSTA DE VOTO

Destarte, arrimado no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e demais disposições normativas que regem a matéria, considerando o teor contido na instrução processual, bem como o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, acompanho na íntegra o posicionamento do Órgão Técnico, propondo **VOTO** pelo **REGISTRO** do **Ato de Aposentadoria**, presente à **(Peça - 68663/2022. fl. 01)**, expedido pelo Prefeito Municipal de Chorozinho e pela Gestora do Fundo de Previdência Social de Chorozinho, datado de 04 de janeiro de 2018 e publicado no mediante afixação em lugar próprio, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, em 04 de janeiro de 2018 **(Peça - 68663/2022. fl. 02)**, concedendo **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da Sra. **Lylian Alexandre de Freitas**, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica, PEB II, Referência 1**, com carga horária de 200 horas, lotada na Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 2.700,89** (dois mil, setecentos reais e oitenta e nove centavos), com início do benefício **a partir de 04 de janeiro de 2018**.

Segunda Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, aos _____ de _____ de 2023.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

PROCESSO N.º 02727/2018-0**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): LYLIAN ALEXANDRE DE FREITAS****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior**

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o **Ato de Aposentadoria**, presente à (**Peça - 68663/2022. fl. 01**), expedido pelo Prefeito Municipal de Chorozinho e pela Gestora do Fundo de Previdência Social de Chorozinho, datado de 04 de janeiro de 2018 e publicado no mediante afixação em lugar próprio, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, em 04 de janeiro de 2018 (**Peça - 68663/2022. fl. 02**), concedendo **Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da Sra. **Lylian Alexandre de Freitas**, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica, PEB II, Referência 1**, com carga horária de 200 horas, lotada na Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 2.700,89** (dois mil, setecentos reais e oitenta e nove centavos), com início do benefício **a partir de 04 de janeiro de 2018**.

Após distribuição, o feito seguiu para instrução, tendo a Diretoria de Atos de Registro II da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, através da **Informação n.º 11819/2022**, sugerido autorizar o **Registro** do Ato de Aposentadoria, recomendando constar da Resolução o cargo da interessada Professor de Educação Básica I, Ref.1, 200 horas e a data do início do benefício em 04/01/2018.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

2a. CAMARA - VIRTUAL ORDINARIA
INÍCIO: 23/01/2023 – FINAL: 27/01/2023

NÚMERO DE PAUTA: 3

PROCESSO Nº 02727/2018-0

PRESIDENTE DA SESSÃO: Rholden Botelho de Queiroz

RELATOR(A): Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Júnior

PROCURADOR(A): José Aécio Vasconcelos Filho SECRETÁRIO(A):
Marcelo Gondim Picanço

Convocados para compor o quórum os Conselheiros-Substitutos Itacir Todero e Fernando Uchôa, em razão de férias do Conselheiro Alexandre Figueiredo e da Conselheira Soraia Victor, respectivamente, nos termos do art. 66, inciso II, da LOTCE. A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato para Lylian Alexandre de Freitas, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, notificou o Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução.

Participaram da votação:

Rholden Botelho de Queiroz, Itacir Todero, Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Júnior

Fortaleza, 02/02/2023.

Frank Martins Tavares Filho

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

www.tce.ce.gov.br

Rua Sena Madureira, 1047 – Centro – Fortaleza – Ceará